



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2024

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.016.616/0001-13 e Inscrição Estadual nº 13.166.260-0, com sede na Avenida da FEB, nº 2255, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP. 78.115-806, Telefone (65) 3388-4538 / (65) 9.9601-3622, e-mail licitacao@grupodomani.com.br, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA**, portador do CPF nº 719.336.701-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Eletrônico nº 045/2023, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0130/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 045/2023**.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023, EDITAL Nº. 0130/2023**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 238.700,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos reais)**.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

5.1.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após entrega dos produtos. É necessário apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria solicitante.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência Nº 4205-6 Conta Corrente nº 19226-0 em nome de DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

5.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.4 -Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

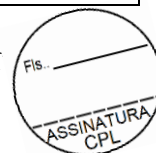
5.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOS PRODUTOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379714	VEICULO ZERO QUILOMETRO, CATEGORIA PICKUP, CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA, BANCOS DIANTEIROS INDIVIDUAIS, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2023, COM NO MÍNIMO QUATRO PORTAS,COR PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE (BRANCO) LUZES DIURNAS, DIREÇÃO ASSISTIDA, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO, RODA EM AÇO/ ALUMÍNIO SUSPENSÃO INDEPENDENTE NAS 4 RODAS, SUSPENSÃO TRASEIRA MULTILINK, POSSUINDO MOTOR BI	UNID.	STRADA 1.3 4P CD	2	119.350,00	238.700,00





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL) COM NO MÍNIMO 85 CV, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO ELÉTRICA /HIDRÁULICA, COM CAMBIO NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 600 KG, COM PROTETOR DE CARTE PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA/LONA MARITMA E JOGO DE TAPETE EMBORRACHADO PARA PROTEÇÃO DO PISO DA CABINE, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, NO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERA ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA DO VEICULO EM MATUPA - MT. O VEICULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO (CRV/CRLV) E EMPLACADO A FAVOR DO MUNICIPIO DE MATUPA - MT. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.					
--	--	--	--	--	--

Total Fornecedor: R\$ 238.700,00

6.2 - O produto deverá ser fornecido somente pelo fabricante ou pela concessionaria (revendedora autorizado pela fábrica) diretamente ao consumidor final, conforme Portaria nº 525/2019/GP/Detran-MT, publicada no Diário Oficial nº 27553 de 25/07/2019).

6.3 - O Veículo deverá ser entregue emplacado e documentado em nome do Município de Matupá/MT – Conforme normas de trânsito vigente.

6.4 - O veículo deverá ser no mínimo 2023 ou estar com ano vigente caso a entrega seja realizada em outro ano.

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Por Item, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para aquisição serão de recursos próprios do Município de Matupá:

- CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS DA SAÚDE MUNICIPAL – **44.90.52.00** – MATERIAL PERMANENTE – **FONTE 2.5.00.0000000 – R\$238.700,00.**

9 – PRAZOS

9.1 – O prazo previsto para a entrega dos produtos é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados à partir da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante.

9.2 - A Vigência do presente contrato é até **10/07/2024**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

10.3 – Todos os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses;

10.4 - Os equipamentos/produtos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

10.5 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.

10.6 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

10.7 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

10.8 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

10.9 - No caso de substituição de equipamentos/produtos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.10 - É de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos/produtos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: É considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores às especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá.

10.11 - Todos os equipamentos/produtos que compõem a solução devem ser novos, sem uso e de última geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

10.12 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) equipamento/produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

10.13 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

10.14 – Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

10.15 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

10.16 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e número de série para facilidade de controle de ativos.

10.17 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CONTRAN etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.18 – A prestação de Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Produto/equipamentos, respeitando os seguintes prazos:

10.18.1 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

10.18.2 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima;

10.18.3 - Assistência técnica em um raio de 300 km do Município de Matupá. Tal exigência justifica-se tendo em vista a necessidade de revisões e consertos que se fizerem necessárias no(s) equipamento(s), considerando os custos de transportes e o tempo para deslocamentos.

10.19 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.20 - A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.21 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.22 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.23 - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.24 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.25 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.26 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

13.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Marcos Roberto Eleutherio	13397/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 10 de janeiro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ nº. 01.016.616/0001-13
JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA
CPF nº 719.336.701-34
Contratada

TESTEMUNHAS:

TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA
CPF: 280.704.698-38

SUELEN CRISTINE JAROSKI
CPF nº 047.477.521-61

